



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 259/2022

de 05 de janeiro de 2022

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo esta RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a firmar **Contrato Administrativo**, objetivando a prestação de serviços de locação do prédio que servirá de sede do Poder Legislativo, de propriedade da MITRA DIOCESANA DE SANTA CRUZ DO SUL, congregação religiosa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ramiro Barcelos, 717, cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 95.433.264/0015-40, situado na Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 1080, 2º Piso, nesta cidade de Mato Leitão, que compreende uma área construída de 288,00 metros quadrados, dos quais 165,34 metros quadrados correspondem ao Plenário com dois banheiros e um depósito, 34,51 metros quadrados de sala de apoio administrativo e assessorias de imprensa e jurídica e 31,90 metros quadrados que correspondem ao almoxarifado e arquivo morto do Poder Legislativo.

Art. 2º. O preço do aluguel a ser pago ao contratado, mensalmente, será de R\$ 1.357,25 (*um mil, trezentos e cinquenta e sete reais, vinte e cinco centavos*), além da despesa decorrente de energia elétrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. O prazo de vigência da locação será de 1 (um) ano, a contar da data de 1º de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos mediante Termo Aditivo, reajustado pela variação anual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA.

Art. 4º. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes serão definidos no Contrato Administrativo a ser firmado entre as partes, nos termos da minuta que integra esta Resolução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a contar de 02.01.2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Mato Leitão, RS, 05 de janeiro de 2022.

LUCIANO ANDRÉ VARGAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

MARCELA MACHRY EGGERS
1º SECRETÁRIO